



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE
FOR PAULA BAPTISTA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 048/2023-TJPE

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA Nº /2023 - TJPE, QUE CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O MUNICÍPIO DE SURUBIM, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede à Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio, nesta cidade do Recife, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11 431 327/001-34, neste ato representado por seu Diretor Geral, Dr. Marcel da Silva Lima, e o **MUNICÍPIO DE SURUBIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.361.862/0001-66, com sede administrativa à Rua João Batista, s/nº, Centro, Surubim/PE, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. Ana Célia Cabral de Farias, vem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa, em decorrência do Processo Administrativo SEI TJPE nº 00001751-47.2018.8.17.8017, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a cooperação e ação conjunta dos participantes, relativamente à cessão recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo, bem como o intercâmbio de informações e tecnologias administrativas, visando dotar os convenientes de melhores condições para o exercício das suas competências, funções e atribuições institucionais.

O exercício das suas competências, sempre e...

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente Acordo terá prazo de vigência de **60 (sessenta) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse dos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CESSÃO DE PESSOAL

3.1. Os convenentes poderão, em regime de reciprocidade, colocar à disposição, servidores do seu quadro permanente de pessoal, considerados necessários à normalização ou eficiência da execução dos

1 of 4

16/06/2023 10:20

SEI/TJPE - 2114672 - Convênio de Cooperação Técnica

<https://sei.cloud.tjpe.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento...>

serviços e atividades de natureza pública da sua competência;

3.2. A cessão de servidores entre os Convenentes far-se-á através de solicitações escritas, devidamente justificadas, observados os trâmites dos respectivos Processos Administrativos;

3.3. A cessão ou requisição de servidores deverá sempre atender, em todo e qualquer caso, aos interesses e às necessidades da Administração;

3.4. A cessão dos servidores, bem assim o seu retorno ao órgão de origem, serão formalizados mediante a edição e publicação de ato administrativo do Órgão cedente, que mencione o motivo, o prazo da cessão e a quem cabe o ônus da remuneração do servidor;

3.5. É facultado a qualquer dos Convenentes recusar a cessão de servidor, com as devidas justificativas, ou solicitar o seu retorno ao Órgão cedente, neste caso, mediante comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

3.6. É vedada, em qualquer hipótese, a transferência do servidor cedido para Órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão;

3.7. Os servidores cedidos permanecerão sujeitos ao mesmo regime jurídico inerente ao seu cargo efetivo de origem;

3.8. Obrigam-se os Convenentes Cessionários a remeter, até o 5º dia de cada mês, as folhas ou registros de frequência do servidor cedido, para fins de anotação e liberação do pagamento dos vencimentos devidos. Não sendo comunicada a frequência do servidor no prazo estabelecido, o Órgão cedente

sustará o pagamento dos vencimentos relativos ao mês correspondente, o qual somente será liberado após a regularização da situação, mediante comprovação do efetivo comparecimento ao serviço;

3.9. A violação, pelo servidor cedido, das normas legais ou regulamentos acarretará o seu imediato retorno ao Órgão de origem, para responder ao devido processo disciplinar;

3.10. Os Convenentes poderão requerer, por Ofício, o retorno ao Órgão de origem do servidor cedido e a sua exclusão do Convênio, que será formalizado e gerido pela Secretaria de Gestão de Pessoas do TJPE, bem como pela Unidade competente do outro Convenente;

3.11. A cessão de pessoal poderá ser cancelada, a qualquer tempo, especialmente se não for comunicada, mensalmente, a frequência do servidor cedido pelo Convenente Cessionário;

3.12. Fica vedado aos servidores cedidos o exercício de atribuições não correlacionadas aos cargos de origem, sob pena de infringir dispositivos legais e caracterizar eventuais desvios de funções;

3.13. A cessão será sempre formalizada a prazo certo, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, no interesse dos Convenentes.

SEI/TJPE - 2114672 - Convênio de Cooperação Técnica

<https://sei.cloud.tjpe.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento...>

CLÁUSULA SEXTA – DA RECIPROCIDADE E DOS CUSTOS

6.1. Os Convenentes buscarão garantir, durante o prazo de vigência do Convênio, a reciprocidade de tratamento quanto à cessão de servidores, bem assim, no tocante à execução de programas de intercâmbio técnico e cooperação administrativa;

6.2. Este Convênio não contempla repasse de recursos financeiros de um a outro partícipe, excetuando-se a transferência de recursos para fazer face ao eventual reembolso que o CESSIONÁRIO fará ao CEDENTE, contemplando o valor da remuneração e dos encargos sociais definidos na legislação vigente;

6.3. No caso de cessão de servidor do TJPE é vedada a concessão das verbas indenizatórias previstas nos artigos 15, 17, 18 e 19 da Lei Estadual nº 14.454, de 26 de outubro de 2011;

6.4. A cessão de servidor do TJPE que se encontre em estágio probatório só se dará com ônus para o Órgão cessionário, conforme previsto no art. 39 da Lei 14.454, de 26 de outubro de 2011 (alterada pela Lei nº 15.539, de 1º de julho de 2015);

6.5. Na apuração das despesas totais com pessoal, nos termos dos arts. 18 a 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), as despesas com servidores cedidos serão consideradas no Poder que efetuar o pagamento da remuneração e encargos correspondentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. A celebração deste Convênio encontra fundamento no art. 37, caput, c/c art. 241, ambos da Constituição Federal;

7.2. Este Convênio também será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, no que couber; Lei Complementar Estadual nº 19, de 09/12/1997, Lei Estadual nº 14.454, de 26/20/2011 (alterada pela Lei nº 15.539, de 01/07/2015), Lei Estadual nº 17.718, de 1º/04/2022, Instrução Normativa TJPE nº 25, de 18/11/2009, e Instrução Normativa TJPE nº 05, de 26/08/2011.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O extrato deste Termo será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TJPE, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993

SEI/TJPE - 2114672 - Convênio de Cooperação Técnica

<https://sei.cloud.tjpe.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento...>

Recife, (data da assinatura eletrônica).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Marcel da Silva Lima

Diretor Geral

MUNICÍPIO DE SURUBIM

Sra. Ana Célia Cabral de Farias

Prefeita



Documento assinado eletronicamente por **Ana Célia Cabral de Farias, Usuário Externo**, em 15/06/2023 às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006

assinatura
eletrônica

15/06/2023, às 17:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC**, em 16/06/2023, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2114672** e o código CRC **2290FE70**.

00001751-47.2018.8.17.8017

2114672v9

Testemunhas:

1º) *Raúl B. Carneiro*

2º) *Seuanda Dantas*